

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
REVISTO
PARA A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE
O FÓRUM CONSULTIVO ECONÓMICO E SOCIAL
DO MERCOSUL (FCES)
E
O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU (CESE)

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO REVISTO
PARA A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE
O FÓRUM CONSULTIVO ECONÓMICO E SOCIAL
DO MERCOSUL (FCES)
E
O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU (CESE)**

O Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul, instituição do Mercosul criada ao abrigo do Protocolo de Ouro Preto (adiante designado por FCES), e o Comité Económico e Social Europeu, criado ao abrigo do Tratado da União Europeia (adiante designado por CESE),

Considerando a vontade política da União Europeia e do Mercosul de criarem uma associação inter-regional de carácter político, económico e social baseada na cooperação política reforçada, na liberalização progressiva e recíproca do comércio, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação;

Reafirmando a importância de associar as organizações socioeconómicas que estas instituições representam ao processo de diálogo e de criação de laços políticos, económicos, sociais, culturais e de cooperação mais estreitos entre a União Europeia e o Mercosul;

Considerando que é um objetivo comum a institucionalização das relações entre o FCES e o CESE, através da realização de atividades e tarefas comuns, sem prejuízo da futura constituição formal de uma comissão consultiva conjunta;

No âmbito do Acordo-Quadro Inter-regional de Cooperação entre a União Europeia e o Mercosul, em especial da cooperação interinstitucional;

Considerando a importância de reforçar a dimensão económica e social tanto do futuro acordo de associação como dos acordos bilaterais já existentes;

Concordando com a necessidade de associar a este esforço os cidadãos de ambas as regiões e do mesmo os informarem;

As Partes decidem:

ARTIGO PRIMEIRO

O presente memorando de entendimento tem por objetivo fortalecer as relações entre o Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul e o Comité Económico e Social Europeu.

ARTIGO SEGUNDO

As Partes:

Promoverão a **cooperação interinstitucional** através do intercâmbio e difusão de informações e experiências, assim como do apoio técnico recíproco.

Reforçarão a **cooperação económica** por meio da criação de vínculos e redes económicas e sociais e do intercâmbio de experiências técnicas entre as regiões, num quadro de desenvolvimento económico e de promoção dos direitos humanos, sociais e culturais.

Facilitarão a **cooperação política** entre ambas as regiões, mediante contactos regulares entre as instituições.

Promoverão a criação e entrada em funcionamento de um comité misto de acompanhamento no âmbito do Acordo de Associação UE-Mercosul que permita à sociedade civil organizada acompanhar e participar no processo de celebração do acordo e posterior implementação.

ARTIGO TERCEIRO

A cooperação concretizar-se-á através:

- a) do intercâmbio regular de informações de ordem socioeconómica, educativa e cultural;
- b) da transferência de experiências e publicações;
- c) de formação e apoio institucional;
- d) de estudos e execução de projetos conjuntos;
- e) do intercâmbio de assistência técnica;
- f) de reuniões de programação, acompanhamento e avaliação da cooperação; e
- g) de consultas pelo FCES e o CESE em domínios de interesse mútuo.

ARTIGO QUARTO

As Partes, com o objetivo de favorecer um maior conhecimento das realidades de carácter político, económico, social, educativo e cultural das duas regiões, concordam em intensificar o intercâmbio regular de informações, de consultas, de legislação e de publicações de interesse para alguma delas.

ARTIGO QUINTO

As Partes comprometem-se a favorecer, nas suas respetivas áreas geográficas, a difusão das funções e atividades da sua competência, no âmbito das instituições públicas e privadas e da população de ambas as regiões.

Neste contexto, serão intercambiados os cronogramas de atividades anuais de reuniões ordinárias, extraordinárias, seminários e eventos semelhantes.

Do mesmo modo, comprometem-se a facilitar o acesso à documentação disponível a entidades, académicos ou investigadores interessados em conhecer tanto as publicações do FCES como as do CESE.

ARTIGO SEXTO

As Partes promoverão e facilitarão, na medida das suas possibilidades, o intercâmbio de assistência técnica no domínio do desenvolvimento institucional e da cooperação económica, social, educativa e cultural.

ARTIGO SÉTIMO

As Partes realizarão intercâmbios para o recíproco fortalecimento institucional, promovendo a sua familiarização com os procedimentos e a organização das suas instituições.

ARTIGO OITAVO

Delegações de representantes do FCES e do CESE reunir-se-ão de forma ordinária uma vez por ano, alternadamente em Bruxelas e num dos países do Mercosul.

ARTIGO NONO

As Partes poderão aprofundar o objeto do presente memorando de entendimento através de relações complementares que se estabelecerão entre grupos, setores ou atividades.

ARTIGO DÉCIMO

Para a consecução dos objetivos do presente memorando de entendimento, as Partes procurarão encontrar os meios adequados para a sua realização, incluindo os recursos financeiros, em função das suas disponibilidades e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As Partes apresentarão o presente memorando de entendimento de cooperação institucional aos órgãos correspondentes do Mercosul e da União Europeia para conhecimento e demais fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O presente memorando de entendimento é redigido em espanhol, inglês e português, fazendo igualmente fé todos os textos.

Em

PELO FCES,

PELO CESE,

Coordenador *pro tempore*

Mário David Soares
Presidente do Comité de Acompanhamento para a
América Latina
